



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

CONTRATO Nº 014/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ E CONSÓRCIO ARQUIVO DIGITAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS, EM PAPEL E NATOS DIGITAIS, ATRAVÉS DA CAPTAÇÃO DAS IMAGENS POR PROCESSOS DE DIGITALIZAÇÃO E DE MICROFILMAGEM DIGITAL – DADOS EM FILME, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, com sede a Rua Uruguaiana, nº 118 – 6º ao 12º andar – Centro – Rio de Janeiro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Ordenador de Despesa Sr. **LUIZ CARLOS AUGUSTO DE LUCA**, cédula de identidade nº 06936062-6, CPF nº 804.837.637-72, e o **CONSÓRCIO ARQUIVO DIGITAL**, situada na Rua Rodrigo Silva, nº 26, sala 1601, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20.011-040 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.804.838/0001-21, constituído pelas consorciadas **INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, situada na Rua São Camilo, nº 22, Vista Alegre, Barra Mansa, Rio de Janeiro, CEP.: 27.320-570, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.579.387/0001-45 e **PIQL BRASIL PRESERÇÃO DIGITAL LTDA-ME**, situada na Avenida João Cabral de Melo Neto, nº 850, bloco 003, sala 1005 e bloco 002, sala 0219, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 10.920.037/0001-91, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE**, portador da Cédula de Identidade nº



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

02.244.764-3 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.859.017-87, tem entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação dos serviços de Preservação Digital de Documentos, em papel e natos digitais, através da captação das imagens por processos de digitalização e de microfilmagem digital – dados em filme, em conformidade com o disposto no Pregão Eletrônico nº 002/2016 – Ata RP nº 001/2017 e com sua proposta de preços, constantes do Processo administrativo nº E-10/005/1483/2016, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, Decreto Estadual nº 31.863, de 16 de setembro de 2002, Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, Decreto nº 44.857, de 27 de junho de 2014, Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011 e demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Lei nº 5.433, de 08 de maio de 1968, Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002 e Resolução nº 43, de 04 de setembro de 2015 e demais normas do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação dos serviços de Preservação Digital de Documentos, em papel e natos digitais, através da captação das imagens por processos de digitalização e de microfilmagem digital – dados em filme, incluindo os serviços de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis / RDC-Arq, com extração e guarda de filme cópia, para armazenamento, preservação de informações e manutenção de documentos arquivísticos digitais em suas fases corrente, intermediária e permanente, a fim de atender a Administração na Gestão dos Documentos produzidos em decorrência do exercício de suas atividades específicas, conforme as



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

definições, especificações técnicas e quantidades estabelecidas neste documento, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DEFINIÇÕES	ATIVIDADES	QTD
I	Prestação dos serviços de Preservação Digital de Documentos.	Serviços de Digitalização de Documentos, envolvendo as seguintes atividades:	Higienização e preparação dos documentos.	8.772.000 x R\$ 0,96
			Digitalização de documentos.	
			Criação de OCR.	
			Integração do Sistema.	
		Serviços de Microfilmagem Digital – dados em filme (conforme art. 3º do Decreto nº 1.799/96) de Documentos e Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis/RDC-Arq, envolvendo as seguintes atividades:	Serviços de Microfilmagem digital (com gravação de código binário em filme).	
			Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis / RDC-Arq.	
Serviços de Microfilmagem Digital – dados em filme (conforme art. 3º do Decreto nº 1.799/96) de Documentos e Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis/RDC-Arq, envolvendo as seguintes atividades:	Extração de cópia de filme digital – dados em filme (art. 5º, § 1º do Decreto nº 1.799/96).			
	Guarda de cópia de filme digital – dados em filme (art. 5º, § 3º do Decreto nº 1.799/96).			

SUBCLAUSULA ÚNICA – As condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016 e seus anexos, bem como as da proposta de preços da Contratada, são partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços a contratada observará, além do fiel cumprimento das disposições legais pertinentes a natureza jurídica desta contratação, todas as condições definidas



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

no Termo de Referência – Anexo I do Edital e, primordialmente, as Especificações Técnicas descritas nos subitens 5.1 à 5.2.6 daquele anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 23 (vinte e três) meses, contados a partir da publicação do instrumento no D.O.E.RJ, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência.

SUBCLAUSULA ÚNICA – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que a proposta da Contratada se mantenha comprovadamente mais vantajosa para o Contratante.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Para readequar os valores contratados inicialmente às variações de mercado e evitar o encolhimento do contrato e, por conseguinte, o poder de compra da Administração, necessária se faz a previsão de reajuste anual.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Face a possibilidade de aumento de preços dos insumos fornecidos, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – Os preços poderão ser reajustados nos termos do art. 40 XI, da Lei nº8.666/93, sendo observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta para ocorrer o primeiro.

SUBCLAUSULA TERCEIRA – Para mensuração do reajuste, toma-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

SUBCLAUSULA QUARTA – O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas, tais como e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

sem se limitar aos mesmos: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária e os recursos financeiros com a execução dos serviços objeto deste Contrato estão consignados e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 230

PROGRAMA DE TRABALHO: 3133.26.782.0107.2916

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39-20

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 8.421.120,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e vinte reais).

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 421.056,00 (quatrocentos e vinte um mil e cinquenta e seis reais), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato, por



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

día de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados.

SUBCLAUSULA TERCEIRA – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

SUBCLAUSULA QUARTA – No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

SUBCLAUSULA QUINTA – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

SUBCLAUSULA SEXTA – Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência do Contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor Pedro Machado Pereira Junior, ID: 42364434 e pelo Fiscal Marcelo Lima Garcia de Azevedo, ID: 50823930.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal e pelo Gestor, os quais deverão observar os preceitos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLAUSULA TERCEIRA – O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, na forma contratada, de modo a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

SUBCLAUSULA QUARTA – A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o presente Contrato, o Edital e seus anexos e a proposta da Contratada;

SUBCLAUSULA QUINTA – As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

SUBCLAUSULA SEXTA – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;

SUBCLAUSULA SÉTIMA – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

SUBCLAUSULA OITAVA – O Fiscal, além de observar as exigências constantes nos subitens anteriores, terá atenção especial as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a execução dos serviços objeto do Contrato;

II – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a perfeita execução dos serviços;

III – Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade à qualidade exigida.

IV – Recepcionar a (s) Nota (s) Fiscal (is) de pagamento e atestá-la.

SUBCLAUSULA NONA – A fiscalização deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do pactuado, conforme o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

SUBCLAUSULA DÉCIMA – Nos casos de inexecução contratual, a Contratada será informada formalmente pela fiscalização para que sane a irregularidade observada, sem prejuízo de eventual desconto/glosa na Fatura, e/ou penalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SUBCLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

SUBCLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratada deverá indicar preposto para representá-la perante a Contratante, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93, cabendo-lhe, em linhas gerais, garantir o perfeito cumprimento do Contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas aos seus superiores, com tempo suficiente a permitir a adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades.

SUBCLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Contratada deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Fiscal do Contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações deste.

CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Uma vez executado o serviço objeto da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, caberá ao Fiscal do Contrato verificar sua adequação com as exigências constantes neste Contrato e no Edital e seus anexos.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Uma vez estando de acordo com o solicitado, o serviço restará recebido e a Ordem de Serviço será atestada pelo Fiscal.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – Caso o serviço entregue não esteja de acordo com o solicitado, ele será recusado e não haverá o atesto da Ordem de Serviço e o Fiscal determinará prazo para que ocorra a correção do serviço entregue.

SUBCLAUSULA TERCEIRA – O não cumprimento das determinações do Fiscal para correção dos serviços, ou a demora injustificada para tal, ensejam a Contratada nas sanções dispostas neste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SUBCLAUSULA QUARTA – Ao final do interregno de um mês, deverá a contratada emitir a Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços executados naquele mês. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada de cópia de todas as Ordens de Serviços emitidas no mês de referência devidamente atestadas. Não será computada Ordem de Serviço que não tenha sido atestada pelo Fiscal.

SUBCLAUSULA QUINTA – Uma vez recebida a Nota Fiscal/Fatura, o Fiscal disporá de, até 05 (cinco) dias para seu ateste, que está condicionado à regularidade das Ordens de Serviços utilizadas como base do valor cobrado.

SUBCLAUSULA SEXTA – Ao final do prazo de vigência do contrato, não tendo sido verificadas anormalidades nos serviços prestados e/ou sanados todos os problemas detectados, o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ emitirá o pertinente Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em favor da empresa em conta corrente do Banco Bradesco – Banco Arrecadador do Estado, cujo número da Agência nº 3176 da Conta Corrente nº 0004191706.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, para a Sede do órgão, sito a Rua Uruguaiana, 118 – 6º ao 12º andar – Centro – Rio de Janeiro, para liquidação e pagamento pela Contratante, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O prazo de pagamento será de, até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SUBCLAUSULA TERCEIRA – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação dos serviços com a entrega do objeto, mediante Ordem de Serviço devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

SUBCLAUSULA QUARTA – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

SUBCLAUSULA QUINTA – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste documento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

SUBCLAUSULA SEXTA – A Contratada, sediada no Estado do Rio de Janeiro, deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SER nº 047/2003, com alteração introduzida pela Resolução SER nº 121/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

Caberá a Contratante, além da fiel observância aos termos deste documento, o cumprimento das seguintes obrigações:

I – Proporcionar todas as facilidades e informações necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas;

II – Assegurar o livre acesso de pessoas autorizadas e credenciadas pela Contratada, desde que os mesmos estejam devidamente identificados, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

III – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada, para a perfeita execução dos serviços;

IV – Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade ocorrida na execução do Contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas, bem como, sobre imperfeições ou falhas verificadas no fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo estabelecido.

V – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, por intermédio da Fiscalização, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, dando ciência a Contratada, através do seu preposto, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando sua imediata regularização;

VI – Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VII – Avaliar e homologar Ordens de Serviços (OS) executadas pela Contratada;

VIII – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela Contratada, caso os mesmos estejam fora das exigências previstas, comunicando-a oficialmente;

IX – Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.

X – Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a Contratada, além da fiel observância aos termos deste documento, o cumprimento das seguintes obrigações:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

I – Participar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de início da vigência do Contrato, de reunião com a Fiscalização constituída pela Contratante para estabelecimento das rotinas de execução dos serviços;

II – Formalizar a designação do preposto, para representá-la, junto à Contratante, durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário, respondendo pela empresa por todos os atos e fatos gerados ou provocados;

III – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de Equipe de Profissionais dimensionadas de forma a atender ao seu perfeito e eficiente cumprimento, além de fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidades especificadas;

IV – Executar os serviços de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante e mediante demandas previamente aprovadas, antes de iniciar serviço ou de assumir despesa relacionada;

V – Tomar providências de imediato em casos de alterações, interrupções, rejeições ou cancelamentos de um ou mais serviços, respeitadas suas obrigações, até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada;

VI – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no máximo, dentro do prazo inicialmente contratado ou menor acordado com o Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII – Executar o objeto deste Termo de Referência com observância às normas e procedimentos legais aplicáveis a esta natureza jurídica de serviços e pelas legislações, além de outras normas específicas;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

VIII – Manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil, penal e criminal, irrestrito e total sigilo sobre os assuntos de interesse da Contratante de que tomar conhecimento, os produtos gerados e as informações, os dados, os documentos e outros elementos utilizados na execução do Contrato;

IX – Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

X – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

XI – Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus profissionais e contratados, no desempenho dos serviços, ainda que verificados em dependências da Contratante;

XII – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

XVI – Não transferir ou subcontratar, sob nenhum pretexto, no todo ou em parte o objeto



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

do Contrato, sem que esteja autorizado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da 5ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração do CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No interesse da Administração, o valor do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor do Contrato.

SUBCLAUSULA TERCEIRA – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

São motivos para rescisão do Contrato:

- a) o descumprimento das cláusulas e condições contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas e condições contratuais;
- c) o atraso injustificado na prestação do serviço;
- d) a paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas em registro próprio na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, por qualquer motivo;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto contratado;
- k) as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) a não liberação, por parte da Administração de área, local ou objeto para prestação do serviço nos prazos contratuais;

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato **unilateral** e estrito da Administração do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, nos casos previstos nas alíneas “a” a “k” e “n”;

b) **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para Administração do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ; ou

c) **judicial**, nos termos da legislação.

SUBCLAUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLAUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “k” a “n”, sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

houver sofrido, tendo direito ainda a:

a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

SUBCLAUSULA QUINTA – Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “a” a “k”, acarretará ao Contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas pelo art. 80 da Lei nº 8.666/93, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste documento e das demais penalidades legais, a Contratada que:

- a) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do Contrato;
- b) deixar de entregar documentos exigidos no Contrato;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo seja na execução do Contrato;
- e) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- f) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito a riscos de operacionalização do contrato;
- g) retardar (atraso injustificado), falhar (inexecução parcial ou inexecução total) ou fraudar a execução das obrigações assumidas em sua proposta, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

- h) cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao Órgão Contratante;
- i) cometer fraude fiscal.
- j) reincidir na inexecução parcial ou total do Contrato, conforme alínea "g", após ser notificado, advertido e multado.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Com base nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **Contratada**, ficará sujeita as seguintes sanções:

I – Retardar, falhar, fraudar ou cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao Órgão Contratante, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Declaração de Inidoneidade.

II – A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução de Contrato, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a Contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extra-legais relacionadas, independente das demais cominações legais cumulativas;

III – A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado prestação dos serviços, com prazo determinado para a sua execução, sem justificativa por escrito e aceito pela Contratante, sujeitando a Contratada, à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da etapa a ser adimplida, por dia de atraso, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da etapa.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se a rescisão, unilateral, do Contrato;

IV – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

V – A multa compensatória, por inexecução parcial ou total do Contrato, será aplicada quando a Contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas:

a) Deixar de cumprir integralmente a etapa da prestação dos serviços, no prazo avençado, inclusive seus acessórios, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do Contrato;

Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

b) cumprir parcialmente o objeto da prestação dos serviços, caracterizando como execução parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o objeto de execução ou de forma incompleta, isto é, não respeitar os prazos estipulados;

Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

VI – A aplicação da multa por inexecução do Contrato independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente;

VII – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, serão deduzidas dos pagamentos, eventualmente, devidos a contratada;

VIII – Se o valor das multas aplicadas for superior ao valor dos valores devidos a Contratada, além da perda destes, responderá a Contratada pela diferença, que será cobrada judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SUBCLAUSULA SEGUNDA – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

I – A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta, conforme a situação, a autoridade competente do Órgão Contratante, visando a aplicação da sanção, pelas seguintes situações e prazos:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do Contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Órgão Contratante, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé em prejuízo do Órgão licitante;
- e) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a execução do Contrato;
- f) Se recusar a assinar o Contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida;
- g) Reincidir na inexecução parcial ou total do Contrato, após ser notificado, advertido e multado, para ambos os casos.

PRAZO DE DECLARAÇÃO: até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à Contratada, inclusive as



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA PESSOA JURÍDICA

Em consonância ao contido no art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93, será admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, os seguintes requisitos:

- a) cumpra-se com todas as exigências de habilitação contidas na licitação original;
- b) sejam mantidas e cumpridas todas as demais cláusulas e condições do Contrato;
- c) não ofereça nenhum prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja expressa anuência da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

instrumento convocatório e legislação específica.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I – Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II – Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

SUBCLAUSULA TERCEIRA – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente Contratada perante a Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada, a impossibilidade, perante a Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela Contratada, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da Contratada, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

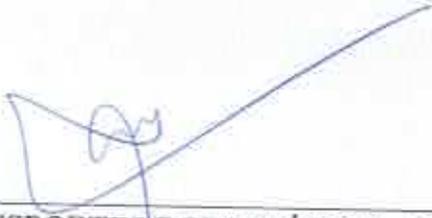
SUBCLAUSULA ÚNICA – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

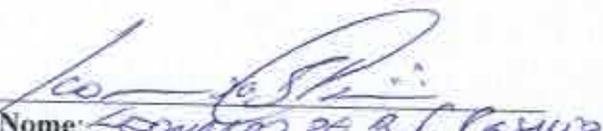
Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2017.


DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ
LUIZ CARLOS AUGUSTO DE LUCA
Ordenador de Despesa


CONSÓRCIO ARQUIVO DIGITAL
PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Kátia S. Falgueras de Oliveira
CPF.: 110.523.147.08


Nome: Leonardo de B. F. Cossato
CPE.: 074395907-83



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SUBCLAUSULA ÚNICA – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2017.

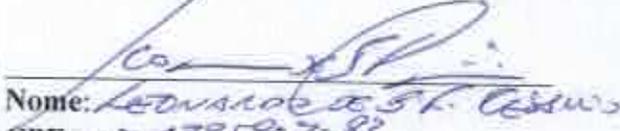

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

LUIZ CARLOS AUGUSTO DE LUCA
Ordenador de Despesa


CONSÓRCIO ARQUIVO DIGITAL
PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Karina S. Filgueiras de Oliveira
CPF.: 110.523.14708


Nome: Leonardo de S. Castro
CPF.: 074395907-83